

- 1- DELIBERAÇÕES DA MESA
  - 2- COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE
  - 3- CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO
  - 4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 
- 

-----  
**DELIBERAÇÕES DA MESA**

**DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.275**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete da Deputada Elbe Brandão, a vigorar a partir de 1º/1/96, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.247, de 30/8/95, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

**DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.276**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos, a vigorar a partir de 1º/1/96, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.146, de 2/2/95, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23

Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

#### **DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.277**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Miguel Martini, a vigorar a partir de 1°/1/96, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa n° 1.251, de 28/9/95, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

#### **DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.278**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Rêmoló Aloise, a vigorar a partir de 1°/1/96, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa n° 1.265, de 25/10/95, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Atendente de Gabinete AL-05

Atendente de Gabinete AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

#### **DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.279**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Antônio Andrade, a vigorar a partir de 1º/1/96, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.179, de 3/2/95, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

#### **DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.280**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Toninho Zeitone, a vigorar a partir de 1º/1/96, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.267, de 25/10/95, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

#### **DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.281**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Bilac Pinto, a vigorar a partir de 1º/1/96, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.141, de 2/2/95, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39

Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

#### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

-----

##### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 29/12/95, as seguintes comunicações:  
Da Deputada Maria Olívia, comunicando que estará ausente do País no período compreendido entre 20/1 e 28/1/96.  
Do Deputado Paulo Schettino, comunicando a eleição do Sr. José de Souza Lacerda e demais companheiros de chapa para, respectivamente, Presidente e Conselheiros da Associação dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

#### CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

-----

##### CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 29/12/95, a seguinte correspondência:

##### "MENSAGEM Nº 64/95\*

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre as competências das unidades das Regiões Administrativas e dá outras providências.

Trata-se de definir as atribuições das unidades integrantes das Regiões Administrativas, introduzindo providência necessária à sua organização e oportuna instalação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

##### PROJETO DE LEI Nº 635/95

Dispõe sobre as competências das unidades das Regiões Administrativas e dá outras providências.

Art. 1º - As Regiões Administrativas, criadas pela Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995, e subordinadas administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, têm por finalidade promover a descentralização da Administração Pública Estadual, bem como institucionalizar a comunicação com as regiões do Estado, visando tornar mais ágil a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Compete às Regiões Administrativas:

I - proporcionar às populações regionais melhores condições de acesso aos serviços públicos;

II - articular, em cada região, a ação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;

III - acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento nas regiões;

IV - facilitar o atendimento das demandas da população, possibilitando a sua solução no âmbito regional;

V - manter informações atualizadas sobre os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, com vistas a oferecer melhor atendimento ao cidadão;

VI - prestar assistência aos órgãos e às entidades sediadas em cada região;

VII - sugerir aos órgãos e às entidades sem representação local a adoção de programas e projetos adequados à região;

VIII - coordenar programas, projetos e campanhas com fins específicos e por prazo determinado, de órgão ou entidade estadual instalada na região, prestando-lhe o apoio necessário;

IX - auxiliar na implementação de ações que fortaleçam a integração inter-regional no Estado;

X - participar da organização das audiências públicas municipais de sua jurisdição e da audiência pública regional, contribuindo para a sua realização;

XI - prestar assistência técnica aos municípios na elaboração de projetos e programas de infra-estrutura urbana e saneamento básico.

Parágrafo único - As Regiões Administrativas, no exercício de suas atribuições, manterão permanente intercâmbio com as associações microrregionais de sua área de atuação.

Art. 3º - As Regiões Administrativas têm a seguinte estrutura orgânica:

I - Secretaria Executiva;

II - Assessoria Técnica Regional;

III - Coordenadoria de Educação;

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental;

V - Coordenadoria de Infra-estrutura;

VI - Coordenadoria de Saúde;

VII - Coordenadoria de Assuntos Fazendários;

VIII - Coordenadoria de Administração.

Art. 4º - Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da Região Administrativa;

II - coordenar os serviços de reprografia, comunicação, transporte e zeladoria;

III - coordenar as atividades de pessoal, material e patrimônio;

IV - oferecer apoio administrativo ao Coordenador Geral e às demais Coordenadorias.

Art. 5º - Compete à Assessoria Técnica Regional:

I - requisitar informações aos órgãos e às entidades que mantenham serviços nos municípios integrantes da Região Administrativa;

II - acompanhar a implantação de sistemas e projetos de informática;

III - fornecer subsídios para definição de ações regionais, baseados em estudos e pesquisas sobre os municípios integrantes da Região Administrativa;

IV - prestar assessoramento jurídico e de comunicação social à Região Administrativa;

V - verificar a necessidade de apresentação de programas e projetos setoriais de iniciativa de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 6º - Compete à Coordenadoria de Educação:

I - proporcionar à população da região condições de acesso aos serviços educacionais;

II - promover a integração entre os municípios, os órgãos e entidades que mantenham serviços educacionais;

III - acompanhar e avaliar planos, programas e projetos educacionais em desenvolvimento na região;

IV - facilitar o atendimento das demandas da população, possibilitando a sua solução no âmbito regional;

V - prestar assistência aos órgãos e entidades educacionais sediadas na região;

VI - propor ações que fortaleçam a integração inter-regional no âmbito educacional;

VII - participar das audiências públicas de sua jurisdição para avaliação e atendimento das demandas educacionais propostas;

VIII - articular em cada região a ação dos órgãos e das entidades educacionais.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental:

I - identificar, priorizar e encaminhar problemas e reivindicações regionais, contribuindo para a formulação de políticas, diretrizes e planejamento estratégico setoriais;

II - atuar como interlocutor dos órgãos e entidades do Estado que tenham afinidade com sua área de competência junto às lideranças políticas e da sociedade organizada, em todos os segmentos, tendo em vista os objetivos de descentralização

administrativa, melhoria da qualidade dos serviços públicos e maior satisfação dos usuários;

III - orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao desenvolvimento agropecuário, à cultura, à ciência e tecnologia, ao esporte e ao lazer, ao turismo, à indústria e comércio, ao trabalho e ação social, à segurança pública, à defesa social e à defesa do meio ambiente;

IV - prestar assistência técnica e gerencial aos municípios com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

V - interagir com instituições públicas e privadas em atividades e campanhas de relevante interesse social;

VI - desenvolver ações permanentes de melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos serviços públicos na área de sua competência;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Infra-estrutura:

I - identificar, priorizar e encaminhar os problemas e reivindicações regionais, contribuindo para a formulação de políticas, diretrizes e planejamento estratégico setoriais;

II - atuar como interlocutor dos órgãos e entidades do Estado que tenham afinidade com sua área de competência junto às lideranças políticas e da sociedade organizada, em todos os segmentos, tendo em vista os objetivos de descentralização administrativa, melhoria da qualidade dos serviços públicos e maior satisfação dos usuários;

III - orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao transporte terrestre, hidroviário e aeroviário, à habitação, ao saneamento, às obras públicas e ao desenvolvimento urbano;

IV - prestar assistência técnica e gerencial aos municípios com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

V - interagir com instituições públicas e privadas em atividades e campanhas de relevante interesse social;

VI - desenvolver ações permanentes de melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos serviços públicos na área de sua competência;

VII - promover a execução de obras de manutenção, reparos e reformas emergenciais de pequeno porte de prédios públicos e escolares;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Saúde:

I - coordenar, orientar e acompanhar, em conjunto com as instituições de saúde da região, a organização do sistema regional de saúde em consonância com o quadro epidemiológico regional e a política estadual de saúde;

II - coordenar a implantação da política de saúde definida pelo Sistema Único de Saúde/MG;

III - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o processo de planejamento, programação e orçamento, em nível regional, em consonância com as diretrizes de política estadual de saúde;

IV - acompanhar, orientar e avaliar o processo de municipalização dos serviços de saúde;

V - prestar assessoria técnica aos municípios, no tocante à prestação e organização dos serviços, na área de sua competência;

VI - implantar as atividades de acompanhamento, controle e avaliação na sua área de competência;

VII - implantar e acompanhar sistematicamente na região a aplicação de normas técnicas visando à prevenção, promoção e solução de problemas de saúde;

VIII - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com vigilância sanitária na sua área de competência;

IX - participar e desenvolver treinamento e capacitação de pessoal da Coordenadoria e dos municípios da área de abrangência da Região Administrativa;

X - acompanhar as atividades de administração e execução financeira de projetos específicos do SUS no âmbito da Região Administrativa;

XI - acompanhar as atividades das Fundações vinculadas ao SUS-MG, no âmbito da Região Administrativa.

Art. 10 - Compete à Coordenadoria de Assuntos Fazendários:

I - representar a Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Finanças na região administrativa onde estiver lotado;

II - assessorar o coordenador regional em assuntos relativos à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Finanças;

III - assessorar o titular da Unidade Administrativa Regional da SEF e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Finanças em assuntos relativos à participação dos mesmos em atividades inerentes à Administração Regional;

IV - articular junto aos dirigentes da SEF e demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Finanças a participação dos mesmos em atividades e ações integradas de

governo em sua região administrativa, respeitadas as competências da Lei nº 9.520, de 29 de dezembro de 1987, e do Decreto nº 28.168, de 7 de junho de 1988;

V - promover a integração entre a Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Finanças tendo em vista a representação na região administrativa;

VI - promover a integração entre a Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos estaduais com representação na respectiva região administrativa, visando atender às demandas da comunidade local;

VII - propor ao Coordenador Geral, em nome da Secretaria de Estado da Fazenda e dos demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Finanças, ações que sejam representativas para a região administrativa onde estiver lotado;

VIII - contribuir para a eficácia do processo de descentralização administrativa do Estado;

IX - articular a participação da Secretaria de Estado da Fazenda e dos demais órgãos e entidades no esforço do Governo do Estado no sentido de proporcionar ao cidadão as respostas e os serviços necessários às necessidades da região;

X - exercer as atividades correlatas com sua atribuição em atendimento às solicitações dos representantes do Sistema Estadual de Finanças na localidade onde estiver sediado;

XI - esclarecer a comunidade pertencente à sua área de atuação sobre a natureza dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Fazenda e prestar informações necessárias;

XII - acompanhar a implementação das ações de Governo, na área de Assuntos Fazendários, em sua região de atuação.

Art. 11 - Compete à Coordenadoria de Administração:

I - coordenar e executar as atividades relativas a provimento e vacância, bem como taxaço e reviso de proventos;

II - coordenar atividades relativas a aposentadoria, disponibilidade, reverso, renúncia à aposentadoria e reviso de proventos;

III - analisar e informar processos de aposentadoria relativos a direitos e vantagens do servidor aposentado;

IV - proceder à taxaço dos proventos do servidor aposentado, tendo em vista o vencimento ou a remuneraço do cargo ou da funço, os adicionais por tempo de servio, gratificaço e vantagens pecuniárias;

V - orientar e coordenar as atividades de cadastro de pessoal nas unidades setoriais e acompanhar a sua execuço;

VI - proceder à apuraço de tempo de servio para expediço de certidões de contagem de tempo e para efeito de contagem recíproca, e para fins de direito;

VII - executar atividades relacionadas à concesso de matrícula do servidor público (MASP) e ao pensionista;

VIII - receber, autuar e proceder ao exame dos expedientes relativos à acumulaço de cargos, funço e empregos no servio público estadual;

IX - adquirir, centralizadamente, material permanente e equipamento, independentemente da origem de recurso para rateio da despesa;

X - identificar, classificar e codificar a padronizaço do material;

XI - requisitar dados, informes e relatórios dos órgãos e entidades da administraço estadual da região;

XII - realizar exame médico parcial para readmisso, aproveitamento, transferência, reverso, reintegraço, concesso de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez;

XIII - realizar exames médicos admissionais e periódicos;

XIV - promover a coordenaço e execuço de atividades relativas à medicina e segurança do trabalho;

XV - promover, sob qualquer de suas modalidades, a aquisiço, alienaço, reserva, cessso, arrendamento e destinaço de imóveis;

XVI - regularizar e destinar os bens imóveis da região;

XVII - realizar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

XVIII - exercer a correio administrativa, realizando a apuraço dos ilícitos administrativos e a aplicaço das sanço cabíveis;

XIX - executar as atividades inerentes à administraço de pessoal e orientar o servidor quanto a seus direitos e deveres;

XX - controlar a movimentaço de pessoal mantendo quadros atualizados, por unidade regional;

XXI - executar as atividades de administraço de material, patrimônio, transporte, servio gerais e as de documentaço e arquivo;

XXII - elaborar a folha de pagamento de sua circunscriço, obedecidas as instruoões da Superintendência Central de Pagamento de Pessoal;

XXIII - propor e implementar ações que visem ampliar, dinamizar, universalizar e racionalizar o sistema de informaçoes da Secretaria;

XXIV - representar a Secretaria junto à Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais - PRODEMG - , no que se refere às atividades abrangidas por sua competência;

XXV - implantar, nas unidades setoriais, as medidas de racionalização e desburocratização definidas pela Superintendência Central de Modernização Administrativa - SUMOR;

XXVI - prover a Região Administrativa de pessoal necessário;

XXVII - implantar programas de treinamento de desenvolvimento de pessoal.

Art. 12 - Serão objeto de decreto do Governador:

I - a adequação das Unidades Regionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual aos limites territoriais das Regiões Administrativas, mantidas as atuais sedes;

II - O detalhamento das competências das Coordenadorias a que se referem os artigos 5º a 11 desta lei;

III - as prioridades de implantação gradativa das Regiões Administrativas;

IV - a relação dos órgãos e entidades com representação na Região e a indicação das respectivas Coordenadorias com as quais manterão permanente articulação.

Art. 13 - Os órgãos e entidades que não mantenham unidade administrativa na área de atuação da Região Administrativa serão representados pelas Coordenadorias setoriais que se encarregarão de encaminhar as demandas da comunidade para serem analisadas pela sede.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**"MENSAGEM N° 65/95\***

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei n° 12.845, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis de propriedade do Estado os quais menciona.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

**Razões do Veto**

Do exame da Proposição de Lei n° 12.845, que "autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis de propriedade do Estado os quais menciona", vem-me a convicção de que o artigo 2º contraria o interesse público, pelo que não lhe posso dar minha aquiescência.

É que o mencionado dispositivo, introduzido no projeto de lei original por emenda de autoria do Ilustre Deputado Ivair Nogueira, ao autorizar o Poder Executivo a doar imóveis ao Município de Betim, frustra parcialmente a finalidade do projeto por mim submetido à aprovação da ínclita Assembléia Legislativa, que é, ao lado de liberar o Estado do ônus de manter imóveis para ele sem qualquer interesse, o de converter tal gravoso patrimônio em recursos financeiros, que o ajudarão a cumprir seus compromissos.

Deixo, por outro lado, de sancionar o artigo 3º da mesma proposição de lei, porque condiciona ato meramente jurídico-financeiro do Governo a parecer do COPAM, cuja finalidade legal é de natureza totalmente diversa, qual seja a de "atuar na proteção, conservação e melhoria do meio ambiente" (Lei n° 7.772), o que viria tumultuar o processo administrativo da alienação autorizada, comprometendo, com isso, a consecução do fim desejado.

Por essas razões, oponho veto aos artigos 2º e 3º da Proposição de Lei n° 12.845, que devolvo ao reexame da egrégia Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**"MENSAGEM N° 66/95\***

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei n° 12.825, que obriga os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado a manter à disposição

do público impressos em braile, formulários e documentos de recolhimento de tributos estaduais.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Vem a mim, para receber sanção, a Proposição de Lei nº 12.825, que "obriga os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado a manter à disposição do público impressos em braile, formulários oficiais e documentos de recolhimento de tributos estaduais", resultante da aprovação de projeto de lei de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, alterado por substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça da egrégia Assembléia Legislativa.

Apesar de reconhecer e louvar o elevado propósito do autor do projeto de lei em questão, vejo-me na contingência de ter de negar-lhe anuência, pelas dificuldades de ordem prática em sua aplicação.

Reconheço que somente as ponderações de ordem técnica, levantadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, me levam a opor veto a esta proposição, pela qual tenho a mais sincera simpatia pessoal.

No entanto, como acentuei, as razões de ordem prática e operacional recomendam-me a opção momentânea do veto sem embargo da recomendação que transmiti aos órgãos competentes para que, no prazo máximo de noventa dias, procedam os estudos necessários para elaboração de projeto de lei, a ser encaminhado a essa augusta Assembléia, dispondo amplamente sobre a matéria.

Na parte tributária, p. ex., de exígua ocorrência quanto aos deficientes visuais, teria a Secretaria de Estado da Fazenda de alterar seu sistema já implantado, com alto custo, desproporcional ao benefício.

Quanto às outras partes, ficaria a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente enormemente sobrecarregada, num processo tumultuado de produção e distribuição de formulários para todos os fins, configurando, ainda, sobreposição de competência relativamente aos órgãos e entidades próprias.

Por esse motivo, deixo de sancionar o Projeto de Lei de nº 12.825, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 67/95\*

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do veto

Ao considerar a Proposição de Lei nº 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências, sou conduzido a opor-lhe veto parcial, por motivo de ordem constitucional e de interesse público, incidente sobre o artigo 3º e parágrafo único e o artigo 4º.

A Proposição de lei em destaque é originária de proposta encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ocorrendo, no entanto, no curso do processo legislativo, a introdução dos dispositivos supramencionados, resultantes de emenda parlamentar e que ora são excluídos, não só por encerrar matéria reservada à iniciativa prevista no artigo 66, combinado com o artigo 104, da Constituição do Estado, como ainda pelas razões expressas na manifestação do egrégio Tribunal, através do seu Presidente, adiante expostas.

O artigo 3º visa atribuir pontos a servidor público estadual que se submeter a concurso para cargos do quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância. Ora, ocorre que o § 1º do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal admite como título a contagem do tempo de serviço do servidor alcançado pela norma contida no "caput" do dispositivo referido quando se submeter a concurso para fins de efetivação, matéria já disciplinada no § 2º do artigo 7º da Lei

nº 10.254, de 20 de junho de 1990, que instituiu o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais, como ainda, especificamente, na Resolução nº 198/91 - TJMG, que a regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário, como se vê no seu artigo 22, § 1º, daí a exclusão do dispositivo em análise.

Por outro lado, a redação dada ao artigo 4º, alterando o texto do artigo 3º encaminhado, desvirtuou por completo o sentido e a finalidade desejados. De fato, pretendia-se, originariamente, adequar situações anômalas decorrentes de enquadramentos após a Lei nº 9.776, de 8 de junho de 1989, que resultaram em diferenças entre os graus de comarca e a classificação hierárquica funcional. Ademais, a nova redação do dispositivo, além de não permitir a solução dos casos já consolidados, nada mais faz do que remeter a tomada de providências desejadas para a futura revisão da organização e da divisão judiciárias, prevista no artigo 21, inciso VI, alínea d da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995, desaconselhando-se, também, a sanção do artigo 4º.

São essas as razões que me levam a opor veto parcial à Proposição de lei nº 12.828, devolvendo-a ao exame da egrégia Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 68/95\*

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº 9.119, de 27 de dezembro de 1985, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6 de junho de 1988.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº 9.119, de 27 de dezembro de 1985, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6 de junho de 1988, sou conduzido, por motivos de interesse público, a recusar-lhe sanção.

A proposta prevê a dispensa do pagamento do IPVA para veículos automotores com mais de 12 (doze) anos de fabricação, significando considerável ampliação do benefício, uma vez que a legislação estadual em vigor prevê a isenção somente para veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Como a renúncia fiscal reduz a receita pública, a sua adoção depende de estudos prévios que bem estimem o reflexo da medida no orçamento fiscal do Estado.

Bem por isso é que a Lei nº 11.870, de 1º de agosto de 1995, que contém as diretrizes orçamentárias para 1996, dispôs no artigo 31, III, que ao Poder Executivo cabe propor projeto de lei sobre incidência, não-incidência e isenção do IPVA.

Além do mais, a ampliação de benefício fiscal deve indicar a estimativa da renúncia fiscal que acarretar, bem como as despesas programadas que serão anuladas, exigências essas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que deixaram de ser cumpridas na espécie.

Esses são os motivos de interesse público que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 12.844, que devolvo à Assembléia Legislativa do Estado, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Bernardo de Souza, Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, encaminhando cópia de emenda à Constituição aprovada naquela Casa, proibindo a nomeação de parentes para cargos em comissão na administração pública estadual. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Joel Leonel de Aviz, Prefeito Municipal de Vespasiano, encaminhando cópia da sinopse gerencial do referido município, referente aos meses de agosto a outubro de 1995. (- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

Da Sra. Maria Aparecida Hermógenes de Freitas, Prefeita Municipal de Ibiraci e Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG -,

solicitando empenho a fim de que seja incluída no orçamento do Estado para 1996 a criação do Serviço Regional de Quimioterapia e Radioterapia do Sudoeste Mineiro, proposta na audiência pública regional realizada em Varginha, em junho do corrente.

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, Presidente da TELEMIG, informando, em atenção a solicitações feitas pelo Deputado Paulo Schettino, que a instalação de telefone público na Praça do Rosário, em Bambuí, não poderá ser feita no momento, mas o pedido foi cadastrado; e que a instalação de telefone público no Bairro Dom Silvério, nesta Capital, não é possível devido à falta de recursos técnicos na rede de cabos daquela empresa.

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, informando, em resposta a recomendação feita pela Comissão Especial constituída para verificar a situação do Projeto Jaíba (suspensão do processo de assentamento de novos irrigantes), que tal medida só poderá ser tomada mediante o consenso das instituições envolvidas no mencionado projeto, entre as quais se incluem, além daquele órgão, as Secretarias do Planejamento e de Agricultura, a SUDENOR, a CODEVASF, o Distrito de Irrigação de Jaíba e a Prefeitura Municipal de Jaíba. (- À Comissão Especial do Projeto Jaíba.)

Do Sr. Milton Reis, Diretor-Geral do DETEL-MG, encaminhando cópia do convênio firmado entre esse Departamento, a TELEMIG e municípios do Estado, visando a implantação e operação de postos de serviço de telefonia rural. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Luiz Sérgio G. Vieira, Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia da Lei nº 12.160, de 4/8/93, que dispõe sobre a lei orgânica dessa Corte.

Do Sr. João Gualberto Filho, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia da Moção nº 2.461/95, de autoria do Vereador Totó Teixeira e outros. (- À Comissão Especial da Mendes Júnior.)

Do Sr. Antônio Carlos Ramos Pereira, Presidente da BHTRANS, solicitando sejam devolvidos ao Tesouro Estadual R\$170.400,00, referentes a recursos de subvenção social, não utilizados pelo signatário.

Do Sr. Ronaldo César Salles, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando, com referência ao Projeto de Lei nº 477/95, parecer do DER-MG sobre o assunto em questão. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Da Sra. Tânia Azeredo Casagrande, Chefe de Gabinete da Subchefia Executiva da Casa Civil da Presidência da República, acusando o recebimento de ofício desta Casa, relativo a requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, e comunicando o encaminhamento do assunto ao Ministério da Justiça, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Do Sr. José Roberto Martins, Presidente da Organização das Cooperativas do Distrito Federal, agradecendo o convite para participar de evento promovido pela Casa com o fim de discutir questões relativas ao meio ambiente.

Da Sra. Maria Helena Fonseca Mansur, Presidente da Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de Minas Gerais - AFAEMG -, encaminhando abaixo-assinado de associados daquela entidade, em que solicitam a intercessão desta Casa junto ao Governo do Estado a fim de que este os atenda em suas reivindicações. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Gilberto Amaral Diniz, agradecendo, em nome da família da Sra. Lydia Muniz Amaral, a manifestação de pesar por seu falecimento, formulada por este Legislativo a partir de comunicação do Deputado Simão Pedro Toledo.

#### **CARTÕES**

Do Sr. Alysson Paulinelli, Secretário de Agricultura, agradecendo convite para participar da solenidade de assinatura de termo aditivo e de recebimento dos equipamentos de informática para acesso ao sistema Assembléia "on Line".

Do Sr. Juarez Eufrásio de Carvalho, Prefeito Municipal de Formiga, agradecendo convite para participar da reunião interestadual da CIPE - São Francisco.

---

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 27/12/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, a

Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.141, 1.146, 1.247, 1.179, 1.251, 1.265 e 1.267, de 1995, assinou atos exonerando, a partir de 2/1/96, os ocupantes de cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

Gilberto Gonçalves Caixeta - Assistente Técnico de Gabinete, AL-29.

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

Jean Carlos Pereira da Silva - Motorista, AL-10.

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

Simone F. Guimarães Lafetá de Almeida - Assistente Técnico de Gabinete, AL-29; Erika Gomes Santiago - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10; Murilo Edgard de Siqueira Rocha - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

Sebastião Fagundes de Carvalho - Assistente Técnico de Gabinete, AL-29.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

Roberto Aloise - Assistente de Gabinete, AL-23; Alberto Queiroz Barbosa - Auxiliar Técnico Executivo, AL-34.

Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos

Soraya Lara de Vasconcelos Carvalho - Secretário de Gabinete, AL-18; Francisco dos Santos Nascimento - Atendente de Gabinete, AL-05; Nádia Sueli Costa de Paula Alves - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete do Deputado Toninho Zeitune

Alessandra Jacy Arantes - Atendente de Gabinete, AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.253, 1.275, 1.276, 1.277, 1.278, 1.279, 1.280 e 1.281, de 1995, assinou atos de nomeação para os cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Almir Cardoso

Rogério Sousa de Oliveira - Auxiliar de Gabinete, AL-13.

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

Gilberto Gonçalves Caixeta - Assistente de Gabinete, AL-23; Ana Paula Carneiro Cotta - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

Jean Carlos Pereira da Silva - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10.

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

Simone F. Guimarães Lafetá de Almeida - Supervisor de Gabinete, AL-25; Erika Gomes Santiago - Atendente de Gabinete, AL-05; Daniela de Abreu e Silva - Atendente de Gabinete, AL-05; Adriane Micheline Melo Souto - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

Sebastião Fagundes de Carvalho - Assistente de Gabinete, AL-23; Renata de Oliveira Carvalho - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

Roberto Aloise - Assistente Técnico de Gabinete, AL-29; Alberto Queiroz Barbosa - Assistente de Gabinete, AL-23.

Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos

Soraya Lara de Vasconcelos Carvalho - Assistente de Gabinete, AL-23; Francisco dos Santos Nascimento - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10.

Gabinete do Deputado Toninho Zeitune

Alessandra Jacy Arantes - Assistente Técnico de Gabinete, AL-29.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.204 e 1.267, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Ibrahim Jacob

exonerando, a partir de 31/12/95, Gilberto Lacerda Batista - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

exonerando, a partir de 31/12/95, Sérgio Magno Soares Pereira - Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete do Deputado Toninho Zeitune

exonerando, a partir de 1º/1/96, Maria Carmelita Remédio Bardi - Supervisor de Gabinete, padrão AL-25.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de

18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 2/1/96, Wander Diniz Magalhães do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos, Líder do PL;

nomeando Fábio Justino Couto para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos, Líder do PL.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 970, de 14/9/93, assinou atos dispensando do exercício de Função Gratificada, a partir de 1º/1/96, os seguintes servidores do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Nanci Paiva de Paula - Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com lotação na Secretaria de Planejamento Institucional;

Silvia Pimentel Teixeira - Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com lotação na Secretaria de Planejamento Institucional;

José Ramos dos Santos - Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com lotação na Gerência-Geral de Sistemas e Informática;

José Luiz Costa Azevedo - Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com lotação na Gerência-Geral de Sistemas e Informática;

Geraldo Raymond A. da Silva - Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com lotação na Secretaria Administrativo-Operacional;

Leda Laetitia Freire Ribeiro - Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com lotação na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação;

Maria de Fátima Mendonça - Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com lotação na Gerência-Geral de Pessoal;

Dagmar de Oliveira Braga - Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com lotação na Secretaria de Assistência e Administração de Pessoal;

Miriam Gontijo Guimarães Nogueira - Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com lotação na Gerência-Geral de Pessoal;

Eveline Colen Moreira de Sá - Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com lotação na Gerência-Geral de Pessoal.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e nos termos do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, c/c o disposto no art. 7º da Resolução nº 5.123, de 4/11/92, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 1º/1/96, Maria Isabel Gomes de Matos do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com lotação na Secretaria de Assistência e Administração de Pessoal, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

exonerando, a partir de 1º/1/96, Marcelo J. M. da Cunha Marinho do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com lotação na Secretaria de Assistência e Administração de Pessoal, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

exonerando, a partir de 1º/1/96, Hélio Antônio Alvim dos Santos do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com lotação na Gerência-Geral de Pessoal, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

nomeando Miriam Gontijo Guimarães Nogueira para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com lotação na Gerência-Geral de Pessoal, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

#### **ATOS DO SR. PRESIDENTE**

Na data de 27/12/95, o Sr. Presidente, nos termos do art. 263 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, assinou os seguintes atos:

designando Geraldo Magela Magalhães Silva para a Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Gerência-Geral de Pessoal, até que se dê provimento à referida função, por meio de seleção promovida pelo Banco de Desenvolvimento do Servidor - BDS -;

designando Rosemeire Rodrigues Maia para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Pessoal, até que se dê provimento à referida função, por meio de seleção promovida pelo Banco de Desenvolvimento do Servidor - BDS.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Lei nº 9.384, de 18/12/86, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 1º/1/96, Cecília Maria Cançado Xavier Nascimento do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão AL-25, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

exonerando, a partir de 1º/1/96, Carmem Braga Motta Moreira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão AL-25, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

#### **TERMO DE CONTRATO**

##### **Termo Aditivo**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Extintores Minas Gerais S.A.

Objeto: manutenção de equipamentos de combate a incêndios.

Objeto deste termo aditivo: estabelecimento de cláusula de reajuste e redução de preços.

Vigência: a partir de 28/12/95.

Assinatura: 28/12/95.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 03070 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE - BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 03146 - VALOR: R\$3.600,00.

ENTIDADE: MOVIMENTO CULTURAL PARACATU - PARACATU.

DEPUTADO: ALMIR CARDOSO.

CONVÊNIO Nº 03186 - VALOR: R\$7.500,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA ANTA - PEDRA ANTA.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 03209 - VALOR: R\$5.800,00.

ENTIDADE: GRUPO UNIAO CONSCIENCIA NEGRA UBERLANDIA - UBERLANDIA.

DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

CONVÊNIO Nº 03218 - VALOR: R\$11.700,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADA CHACARA - MUTUM.

DEPUTADO: DURVAL ANGELO.

CONVÊNIO Nº 03219 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO TUTUNAS - UBERABA.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 03221 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ACAO SOCIAL FILADELFIA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO Nº 03222 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. DESENV. AREIAS - RIBEIRAO NEVES.

DEPUTADO: IRANI BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 03223 - VALOR: R\$30.600,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. VILA LINHAZINHA - CONSELHEIRO LAFAIETE.

DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.

CONVÊNIO Nº 03224 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CLUBE MAES TEOFILLO OTONI - TEOFILLO OTONI.

DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.

CONVÊNIO Nº 03225 - VALOR: R\$4.650,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO RURAL MAES AGUA BOA - SALINAS.

DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.

CONVÊNIO Nº 03226 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SANTO ANTONIO AVENTUREIRO - SANTO ANTONIO AVENTUREIRO.

DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.

CONVÊNIO Nº 03227 - VALOR: R\$11.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. COLONIA CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 03228 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CATAGUASES - CATAGUASES.

DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.

CONVÊNIO Nº 03229 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIA PROMOCAO SOCIAL - ARGIRITA - ARGIRITA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 03230 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CARVALHOS - CARVALHOS.

DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.

CONVÊNIO Nº 03231 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL TURMALINA - TURMALINA.

DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 03232 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: LAR COMUN. OPERARIAS SAO JOSE - CONGONHAS.

DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.  
CONVÊNIO N° 03233 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARDA-MOR - GUARDA-MOR.  
DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.  
CONVÊNIO N° 03234 - VALOR: R\$8.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BAIRRO GLORIA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 03235 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR BENTO GONCALVES - MATOZINHOS.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.  
CONVÊNIO N° 03236 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PRO-DESENV. CATUTI - MATO VERDE.  
DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.  
CONVÊNIO N° 03237 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA SOCIAL FRANCISCO MENDES - CAPIM BRANCO.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.  
CONVÊNIO N° 03238 - VALOR: R\$28.100,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA FRIGOARNALDO - CONTAGEM.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

---